



# MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

## CONSULTA PRÉVIA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO PARA O CONCELHO DE SÃO PEDRO DO SUL

PROC. SAP N.º APROV\_663/2021

### CADERNO DE ENCARGOS

#### PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

##### Artigo 1.º Objeto do Concurso

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o Concelho de São Pedro do Sul”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

##### Artigo 2.º Prazo de prestação do serviço/fornecimento dos bens

A relação contratual extingue-se com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, devendo vigorar pelo período de **6 meses**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante e que devam perdurar, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos.

##### Artigo 3.º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de São Pedro do Sul, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar,

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A M U N I C I P A L**

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Artigo 5.º**

##### **Preço base**

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de São Pedro do Sul, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual terá como parâmetro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o montante máximo de **35.000,00€**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

#### **Artigo 6.º**

##### **Pagamentos**

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público serão efetuados a **60 dias**, contados da data das faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento das obrigações a que respeitam.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

### Artigo 7.º

#### Pagamentos – Cronograma

A faturação dos serviços prestados deverá ocorrer apenas com a conclusão das suas diversas fases, abaixo descritas, as quais deverão ter a seguinte proporcionalidade face ao valor total da proposta:

- |                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| • Com a Adjudicação e início dos trabalhos - _____                                 | 20% |
| • PEVCT 2014 20 - Relatório Técnico Executivo - _____                              | 20% |
| • SPS Tourism Vision 2030 - Proposta Preliminar de Visão Estratégica - _____       | 20% |
| • PEDT.SPS 2030 - Diagnóstico prospetivo territorial análise - _____               | 20% |
| • PEDT.SPS 2030 - Plano Estratégico & Plano de Ação e Modelo de Governance - _____ | 20% |

### Artigo 8.º

#### Prevalência

Fazem parte integrante do presente procedimento e consequentemente do contrato a celebrar:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de São Pedro do Sul para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
- A proposta adjudicada.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido diploma legal.

### Artigo 9.º

#### Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do foro territorialmente competente da área da sede do Município de São Pedro do Sul, com renúncia de qualquer outro.

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

### PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Artigo 10.º

##### Objeto

O presente procedimento tem como fim a contratação do serviço de “elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o Concelho de São Pedro do Sul”, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no presente caderno de encargos e respetivo Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Lista de Artigos

| Código | Designação                                                                                                                             | Unidade | Qtd |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 1      | Contratação do serviço de “ <u>elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o Concelho de São Pedro do Sul</u> ” | vg      | 1   |

#### Artigo 12.º

##### Especificações

Pretende o Município de São Pedro do Sul visitar o “Plano Estratégico para a Valorização Cultural do Termalismo”, monitorizar o seu índice de execução e consequentemente, definir uma visão estratégica para o setor do turismo no território de São Pedro do Sul, no horizonte 2030, fundada nas suas particularidades regionais e na interceção com as características e o perfil do novo turista.

Pretende-se assim que seja desenvolvido uma análise da situação existente e apresentado um estudo que permita sustentar uma futura estratégia de desenvolvimento turístico que melhor se adegue ao território, articulando os trabalhos de natureza técnico-científica (análise documental, benchmarking internacional) com a promoção da participação pública (entrevistas, inquéritos, focusgroupe workshops temáticos), de modo a consensualizar a orientação política com os resultados tecnicamente produzidos no âmbito do projeto

Assim, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o concelho de São Pedro do Sul deverá essencialmente assentar em três fases distintas, a saber: visitar, definir e executar.

#### I. REVISITAR

- a. Visitar o plano estratégico (Plano Estratégico para a Valorização Cultural do Termalismo) levado a cabo em 2014 pelo consórcio (Associação da Indústria Hoteleira e Similares das Termas de São Pedro do Sul e TERMALISTUR), avaliando os seus resultados e o índice de execução do seu plano de ação;

- i. Visitar o Plano Estratégico para a Valorização Cultural do Termalismo (enfoque para

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### C Â M A R A M U N I C I P A L

o capítulo da 'Estratégia');

- ii. Identificar os projetos (âncora e complementares) que foram executados, sinalizando eventuais desvios ocorridos e respetivos motivos;
- iii. Realização de sessão pública restrita (poderá assumir o formato virtual por condicionantes da atual conjuntura pandémica sanitária) com as agentes económicos ligados às atividades características do turismo;
- iv. Produção de um memorando síntese sobre a temática, objeto de avaliação (nível de implementação do Plano Estratégico para a Valorização Cultural do Termalismo).

## II. DEFINIR

- a. Definição de uma base teórica sólida e desenhar o referencial necessário ao desenvolvimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo ao nível local suportado num documento síntese orientador, projetado para o horizonte 2030, de modo a dinamizar os recursos endógenos e aproveitar as dinâmicas da procura em termos do mercado turístico, local, regional, nacional e mesmo internacional, com o intuito de sustentar as melhores perspetivas estratégicas para dinamizar o desenvolvimento do turismo no território e, consequentemente, a competitividade e diversidade da base económica local.

- i. Identificação e análise das diferentes fontes de informação secundária (bibliográfica e estatística) sobre as temáticas objeto de estudo e o contexto territorial em que se insere;
- ii. Realização de ações de benchmarking de âmbito nacional e internacional focadas nos perfis de produtos e serviços disponíveis (atuais e potenciais) no território e na sua interceção com os espaços geográficos limítrofes;
- iii. Realização de reuniões técnicas exclusivas com os serviços técnicos da autarquia, de organizações regionais e locais de referência e personalidades destacadas do setor do turismo e/ou com ligações ao território objeto de estudo;
- iv. Definição de uma proposta, ainda que preliminar, de visão estratégica para o turismo no Município de São Pedro do Sul (**SPS TourismVision'2030**), sustentada na informação recolhida e analisada.

## III. EXECUTAR

- a. **Oferta Turística** - Análise rigorosa dos recursos turísticos, capazes de evidenciar quais as fontes de crescimento endógenas existentes nos respetivos territórios, em articulação com as autarquias locais (Juntas de Freguesia) e validada pelo Município.
  - i. Caracterização do território nos seus elementos distintivos do património natural e histórico-cultural, na sua integração na região envolvente (espaços geográficos limítrofes) e nas temáticas/ produtos âncora do território;
  - ii. Identificação e caracterização dos recursos turísticos primários e complementares do

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### C Â M A R A M U N I C I P A L

Município de São Pedro do Sul que sustentem a matriz de recursos turísticos (base de dados dos recursos turísticos locais);

- iii. Analise a evolução da oferta turística local, segmentada pelas atividades características do turismo, e articular com os espaços territoriais limítrofes e de complementaridade geográfica e/ou temática;
  - iv. Definição e validação dos produtos turísticos estratégicos e complementares do Município de São Pedro do Sul, ancorando-os nos elementos competitivos e de diferenciação do território.
- b. **Procura Turística** - Recolha, análise e avaliação de informação resultante de fontes secundárias (múltiplas fontes de informação nacionais e internacionais) e primárias (inquéritos e entrevistas seletivas) com vista à análise das novas oportunidades de expansão do setor do turismo, através do desenvolvimento de novas ofertas, da construção e estruturação de produtos personalizados e da afirmação de cadeias de negócio:
- i. Analise das tendências globais do setor do turismo com particular enfoque ao nível da procura turística à escala global e identificar os fatores determinantes sobre a evolução da procura turística internacional e nacional;
  - ii. Analise dos impactos da sazonalidade na base económica local, nomeadamente ao nível das atividades características do turismo no Município de São Pedro do Sul;
  - iii. Caracterização do perfil dos visitantes e dos turistas no Município de São Pedro do Sul (entrevistas seletivas junto das principais organizações do território) e definir os respetivos segmentos de mercado estratégicos e complementares.
- c. **Análise Económica**
- i. Identificação das oportunidades de investimento, direta e indiretamente, ligadas ao setor do turismo no próprio Município de São Pedro do Sul e nos territórios limítrofes e de proximidade;
  - ii. Análise e avaliação do impacto económico das atividades características do turismo ao nível local (São Pedro do Sul) e na sua integração sub-regional (Lafões) e regional (Viseu Dão Lafões);
  - iii. Lançar as bases de um dossier de apoio ao investidor específico para as atividades características do turismo, integrado no quadro do novo programa de financiamento comunitário (instrumento complementar ao PEDT.SPS'2030).
- d. **Marketing Turístico** - Concretização de um conjunto de ações que nortearão a estratégia de marketing, promoção e comunicação do destino e de cada produto em concreto à escala global, pelo que as diferentes
- i. Consolidar a visão estratégica para o desenvolvimento do turismo no território (projetada preliminarmente no âmbito do 'Momento 0' desta proposta de prestação de serviços), projetada para o horizonte 2030;
  - ii. Definir e consensualizar, entre pares, no modelo de focusgroup, o plano de ação

## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

### C Â M A R A M U N I C I P A L

- (programas e linhas de ação de natureza estratégica e de natureza complementar);
- iii. Estruturar um plano de ação detalhado (conforme descrito), identificando as metas, descrevendo as ações respetivas, apresentando as estimativas orçamentais e eventuais fontes de financiamento disponíveis.
- e. **Modelo de Governance** - desenvolvimento de novas estruturas de gestão no setor do turismo, recorrendo à aplicação da análise sociométrica, que permite uma avaliação das inter-relações entre os diversos players regionais:
- i. Auscultar as principais organizações institucionais e empresariais ligadas, direta e/ou indiretamente, ao setor do turismo ao nível local (representatividade da base económica local);
  - ii. Realizar reuniões exclusivas com os principais agentes económicos ligados diretamente às atividades características do turismo ao nível local e avaliar os índices de cooperação estratégica e operacional;
  - iii. Conceber uma proposta de modelo de gestão e de dinamização/ promoção da atividade turística ao nível local e da respetiva estrutura de governance que monitorize, em permanência, a política e estratégia de atuação no setor do turismo (instrumento complementar ao PEDT.SPS'2030).

#### **Artigo 13.º**

##### **Cronograma**

A prestação dos serviços e execução dos estudos que consubstanciam a definição e estruturação do Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o Município de São Pedro do Sul, compreende os três momentos acima mencionados e deverá desenrolar-se ao longo de um período de 6 meses.

#### **Artigo 14.º**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Elaboração do estudo e Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo para o concelho de São Pedro do Sul;

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Serão ainda da responsabilidade do adjudicatário todo o material indispensável à prestação do serviço, tais como:

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A M U N I C I P A L**

- material de escritório, consumíveis, meios de transporte, comunicações (fixas e móveis), meios informáticos, equipamento e operacionais de apoio, equipamento de fotografia e vídeo, equipamento de proteção individual.

#### **Artigo 15.º**

##### **Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato**

Deverá ser disponibilizado um estudo final em formato papel e digital após validação do cumprimento dos objetivos definidos por parte do Município de São Pedro do Sul.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prestação do serviço**

Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Artigo 17.º**

##### **Encargos Sociais**

O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal que tenha a seu cargo, sendo da sua conta os encargos que daí advenham;

#### **Artigo 18.º**

##### **Seguros**

O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas cláusulas seguintes.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.

As condições acima estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução

## **MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL**

### **C Â M A R A M U N I C I P A L**

efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indenizável, serão por conta do prestador de serviços.

A entidade adjudicante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

#### **Artigo 19.º**

##### **Conformidade e Garantia Técnica**

O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos a entregar ao Município de São Pedro do Sul em sede de execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 20.º**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 21.º**

##### **Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de São Pedro do Sul poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- Incumprimento do prazo de entrega dos relatórios, por cada dia de atraso, 5% de desconto na fatura imediata;

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de São Pedro do Sul poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de São Pedro do Sul terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de São Pedro do Sul exija uma indemnização pelo dano excedente.



## MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL

C Â M A R A M U N I C I P A L

### **Artigo 22.º**

#### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato;  
A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

### **Artigo 23.º**

#### **Código CPV**

A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, e pelo regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de Março de 2008, com os códigos CPV:

- **71310000-4 Serviços de consultoria em matéria de engenharia e construção**

### **Artigo 24.º**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro).

Paços de Concelho de S. Pedro do Sul, aos 27 de abril de 2021